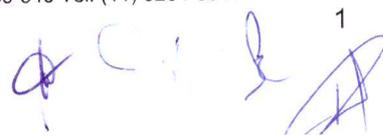


PROCESSO RM1 n.º 0076/17
PREGÃO ELETRÔNICO DRM I n.º 004/2018
CONTRATO DRM-I n.º 009/2018

1º TERMO DE ADITAMENTO SANEADOR ao contrato n.º 076/2017 – SDE – DRM I, firmado entre a **FUNDAÇÃO CASA-SP** e a empresa **HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, para a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos do Grupo S-2 – semi novos - Minivans/Monovolumes e Vans acima de 9 lugares, em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores para apoio das atividades técnico-administrativas, para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Semiliberdade Jundiaí, Jacarandá, Rio Negro, Tapajós, Novo Tempo e Franco da Rocha, UAISA e DRM-I.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA I**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0037-00, localizada na Estrada do Governo, s/nº, Bairro Pouso Alegre, na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por sua Diretora de Divisão, a senhora Magali Rainato, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 315/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.606.395/0001-24, localizada à Rua da Consolação, nº 331 - Loja 06 – Consolação – São Paulo/SP CEP: 01301-905, neste ato representada por seu sócio administrador Daniel Ribeiro Huss portador da Cédula de Identidade n.º 26.712.162-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.589.748-37, conforme consta do *caput* do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As referidas partes, **CONSIDERANDO:**

- a) que em 01/10/2018 foi celebrado o Contrato n° 009/2018 – DRM-I tendo por objeto a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos do Grupo S-2 – semi novos - Minivans/Monovolumes e Vans acima de 9 lugares, em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores para apoio das atividades técnico- administrativas, para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Semiliberdade Jundiaí, Jacarandá, Rio Negro, Tapajós, Novo Tempo, Franco da Rocha, Divisão Regional Metropolitana I e UAISA;
- b) que o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, apresentado no CADTERC vol. 16 tem como parâmetro a cidade de São Paulo, onde o ISS é de 5%;
- c) que o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, para a cidade de Franco da Rocha onde os veículos ficariam alocados deveria contemplar o ISS de 3%;
- d) que no momento do aceite dos preços na sessão pública, o Pregoeiro comparou os valores unitários da proposta da licitante apenas com o Quadro de Preços Referencial da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, onde o ISS é de 5%;
- e) que devido a inobservância para a aplicação do BDI correto, a contratação do serviço no item preço unitário fixo ficou acima do Quadro de Preços Referencial, que deveria ser seguido como parâmetro para a avaliação;
- f) que, todavia, apesar do preço fixo ter ficado acima do referencial, o valor global contratado compreendendo todos os itens de serviço ficou abaixo do preço total do Quadro de Preços Referencial;
- g) que na Cláusula sétima do Termo de Contrato foi apresentado os valores da planilha de preços com o BDI incorreto;
- h) que A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova planilha de preços com valores corrigidos a serem praticados retroativamente a data de início do contrato;
- i) que as partes concordam que os ajustes passem a vigor retroativamente à data de início do Contrato;
- j) que aplicando-se o devido ajuste haverá além da correção do valor unitário fixo a redução do valor total contratado.

RESOLVEM, de comum acordo, pelo Termo Aditivo Saneador do Contrato n° 009/2018 - DRM I, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 74.582,52 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 1.118.737,80 (um milhão cento e dezoito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, após a aplicação do devido ajuste concorda com a devolução do valor pago excedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Franco da Rocha, 12 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



MAGALI RAINATO
Diretora de Divisão

CONTRATADA: HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP



DANIEL RIBEIRO HUSS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:



RONALDO PORFÍRIO PEREIRA LIMA
Especialista Administrativo



HEVELEN VITÓRIA DE MOURA SILVA
Encarregada Administrativa